

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

ANÁLISE DE RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/CMDCA

Proponentes:

PROSSAN – Projeto Social Santo Antônio (**RECORRENTE**)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Proponente PROSSAN – Projeto Social Santo Antônio em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 002/2022/CMDCA, publicado no dia 26/09/2022 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

A Recorrente alega, em suma, que:

- 1- foi colocado o eixo 4 no começo do anexo II;
- 2- foi “colocada a separação de turmas por desempenho” pelo fato de que alguns alunos já tiveram aulas de ballet na Instituição, e que “já apresentam desenvoltura” e com outros alunos, que nunca tiveram aulas, “o professor terá que começar do zero”;
- 3- a quantidade de alunos atendidos no ballet/dança teatral será de 45 (quarenta e cinco) crianças e pré-adolescentes, sendo 03 (três) turmas de 15 (quinze) alunos;
- 4- quantidade de alunos atendidos na inclusão digital será de 36 (trinta e seis) adolescentes, sendo 03 (três) turmas de 12 (doze) alunos;
- 5- o projeto de ballet/dança teatral será executado no salão da Entidade, pois 20 (vinte) alunos já tiveram aulas no ambiente;
- 6- as aulas de informática serão ministradas na sala da ATIVA – Centro de Convivência Ltda;
- 7- está “enviando novamente a planilha” de despesas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A – PRELIMINARMENTE

A Recorrente protocolou seu recurso em 28/09/2022, às 13 horas e 16 minutos, sendo desta forma tempestiva para análise da Comissão do mérito.

B – MÉRITO

A Comissão de Seleção entende que:

- 1- Com relação ao apontamento do Eixo no Plano de Trabalho, a OSC apenas citou no início do Anexo II, não descrevendo as diretrizes e princípios que norteiam o Projeto apresentado, conforme determina o item 6.2 do Termo de Referência (Anexo I);

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

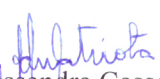
- 2- No que tange a “separação de turmas por desempenho” as informações apresentadas na interposição do recurso deveriam constar no Plano de Trabalho apresentado anteriormente, o que não se fez constar;
- 3- Com a relação as quantidades de alunos atendidos no ballet/dança teatral e inclusão digital, a OSC deixou de observar a formalidade no tocante ao local previsto no Edital e quanto as metas quantitativas e qualitativas deveriam estar no item 8 do Anexo II;
- 4- Com relação ao projeto de ballet/dança teatral a estrutura apresentada pela OSC não apresentou especificações técnicas que comprovem que o atendimento a criança e o adolescente será executado em local apropriado e salubre;
- 5- Com relação as aulas de informática, a OSC não apresentou o local que as aulas serão ministradas e somente na interposição do recurso apresentou declaração de aluguel de espaço, o que não é permitido, apresentar documentos novos ou complementações que não estejam na proposta originalmente apresentada, conforme o item 10.13.4 do Edital;
- 6- Por fim, com relação a planilha apresentado, ela não será admitida em razão do item 10.13.4 do Edital.

Eis a fundamentação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção nega provimento ao Recurso e mantém a pontuação total de **65.75 pontos (sessenta e cinco ponto setenta e cinco)**, devendo ser mantido para publicação no Resultado Final.

Pouso Alegre, 04 de outubro de 2022.


Alessandra Cassemiro Pereira Patriota


Lúcia Teixeira Carvalho


Lucimar Oneife Gomes Valim


Marcello Eduardo Pascoal Rosa